



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 - Centro - Calçado - PE, inscrita no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, por intermédio da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 26/01/2024, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: sec.obrascalcado@gmail.com
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.calcado.pe.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a Contratação de **empresa** na área de engenharia civil, para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de engenharia, Acompanhamento, Fiscalização das Obras e Elaboração de Projetos de Baixa Complexidade do Município de Calçado**, Conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência).

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO;
- 1.2.5 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

101 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007-2.108 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

102 -DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007-2.110 - Manutenção das Atividades de Coordenação do Departamento de Estrada e Rodagem

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$: 90.447,28** (noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: sec.obrascalcado@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/01/2024 às 09:00h

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A *habilitação jurídica* visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

4.2.2 Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.3 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021);

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 - TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021);

4.4.1 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de registro e quitação da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação.
- II - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- III - Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação:
- IV - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

4.4.2 Obs. Caso o Profissional acima mencionado esteja com seu nome registrado na Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA, as comprovações acima mencionadas não terão sua apresentação obrigatória.

4.5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

4.5.1 Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária ou depósito bancário e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

5.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, conforme os dados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado-PE,
CEP. 55.375-000 - Fone/Fax: (87) 3793-1027

5.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

5.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

5.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

6.1 Os serviços a serem realizados pela contratada estão expressos no item 3 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

7.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pelo fiscal de contrato do Município, designado através de portaria.

8.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 11 (onze) meses, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

9.8 O prazo para análise e resposta de concessão

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Calçado, 19 de janeiro de 2024.

Carlos José da Silva Santos
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de **empresa** na área de engenharia civil, para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de engenharia, Acompanhamento, Fiscalização das Obras e Elaboração de Projetos de Baixa Complexidade do Município de Calçado**, Conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 É sabido que as tendências da atualidade indicam para a gestão estratégica nas organizações, estando nesta incluída, às chamadas entidades de cunho governamental. É visto que a integração de novos paradigmas de gestão vai além da iniciativa privada, os gestores da esfera pública têm tentado adequar suas estruturas organizacionais a estes novos desafios da gestão gerencial.

2.2 No atual cenário da gestão pública é grande a pressão da sociedade por melhores condições de vida, o que cria nos gestores desta esfera, a preocupação de buscar cada vez mais a excelência na prestação dos serviços públicos, focado no resultado. A burocracia deve ser substituída por ações e iniciativas inovadoras que garantam melhorias no uso dos recursos públicos.

2.3 Neste aspecto, é visto que os profissionais das áreas de Engenharia Civil, e Arquitetura e Urbanismo vem ganhando espaço continuamente dentro do cenário público, pelos quais esta esfera tem adquirido um bom desempenho perante a sociedade, com a execução de obras e serviços de engenharia, que vem gerando políticas públicas de fomentando urbano. Em verdade estes profissionais vêm se tornando indispensável para prática de uma boa gestão.

2.4 Contudo o Município de Calçado não dispõem em seu quadro permanente de servidores, profissionais das citadas áreas, o que leva a necessidade de realizar procedimento licitatório para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, e assim atender de forma satisfatória os anseios populacionais desta municipalidade.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA:

3.1 A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura de Calçado, com uma **carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas mensais, conforme descrito no subtem 4**, a serem definidos pela Secretária de Viação, Obras e Urbanismo desta Municipalidade, através de seu preposto. Dessa maneira as macro atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

3.1 COORDENAÇÃO



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

3.1.1 A Coordenação dos serviços deve ser desenvolvida em consonância com a atuação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, mormente a gerência de obras contratadas, compreendendo:

- a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- b) Apoiar a Gerencia de Projetos nos Projetos e obras contratados, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;
- c) Apoiar a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo em reuniões técnicas com as Concessionárias e Serviços Públicos e outros Órgãos da Administração.

3.2. PLANEJAMENTO

3.2.1 A contratada deverá assessorar a elaboração e o planejamento do Programa de Obras da PREFEITURA DE CALÇADO de acordo com o Plano de Ação do Governo Municipal, trabalhando junto a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo nas atividades relativas estes serviços. As ações incluídas nesta macro atividade compreendem:

- a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
- b) Apoio ao planejamento e programação físico-financeira dos empreendimentos integrantes do Plano de Ação.
- c) Acompanhamento das diversas etapas do planejamento inicial, bem como das datas-marco estabelecidas contratualmente para execução das obras.
- d) Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras comparando quantitativos e valores previstos com realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- e) Apoiar a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, quando solicitado, no Planejamento da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos.

3.3. CONSULTORIA

3.3.1 Todos os serviços de obras são de responsabilidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através de sua equipe técnica, cabe a Contratada, sempre que solicitada, com justificada necessidade, ser sempre o consultor para qualquer necessidade que se apresente nas obras e nos serviços de engenharia civil, deste município.

4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global máximo estimando para os serviços é de **R\$: 90.447,28 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e se reais e vinte e oito centavos)**, para um período de 11 (onze) meses no valor mensal de **R\$: 8.222,48 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, valor este estimado com base na **Tabela SINAPI – NOV/2023 90778, com BDI de 23,31%** (vinte e três, vírgula trinta e um por cento).

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

ITEM	TAB. REF.	DESCRIMINIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT MENSAL	VR. UNIT. S/ BDI	VR. UNIT. C/ BDI	VR. TOTAL MENSAL
1	SINAPI NOV/2023 90778	Engenheiro civil de Obra Pleno com Encargos Complementares.	HORAS MENSAIS	56	119,07	146,83	8.222,48
		11 MESES					90.447,28

4.2 Os Valores foram calculados com base na **Tabela SINAPI – NOV/2023 90778, com BDI de 23,31%** (vinte e três, vírgula trinta e um por cento).

4.3 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

4.4 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

4.5 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

5. DO PESSOAL:

5.1 ESTRUTURA MÍNIMA REQUERIDA PARA DA CONTRATADA(O) ATENDER À DEMANDA DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANTIDADE	PESSOAL
01	01	Engenheiro Civil

6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

6.1 A empresa a ser contratada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica.

6.2 A proposta e os documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, por servidor da Prefeitura Municipal de Calçado.

6.1. JURÍDICA:

6.1.1 Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A *habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*"

6.1.2 Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- f) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.2 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

- g) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 - TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

6.3.1 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de registro e quitação da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação.
- II - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- III - Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante,



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação:

- IV - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

6.3.2 Obs. Caso o Profissional acima mencionado esteja com seu nome registrado na Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA, as comprovações acima mencionadas não terão sua apresentação obrigatória.

6.4 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

6.4.1 Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

101 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007-2.108– Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

102 -DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007-2.110 - Manutenção das Atividades de Coordenação do Departamento de Estrada e Rodagem

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

10.DO SETOR RESPOSÁVEL:

10.1 A responsabilidade pelo recebimento e controle dos serviços, está condicionada a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, sobre a responsabilidade do Seu Secretário, Sr. Carlos José da Silva Santos;

10.2 O atendimento da **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**, é realizado de segunda a sexta-feira, nos horários das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**. Com sede está localizada na **Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado - PE**, podendo ser contatada pelo telefone: **(87) 3793-1027**.

11.DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária ou depósito bancário e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

11.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, conforme os dados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00

Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado-PE,

CEP. 55.375-000 - Fone/Fax: (87) 3793-1027



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

11.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

11.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pelo fiscal de contrato do Município, designado através de portaria.

13.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 11 (onze) meses, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

14.8 O prazo para análise e resposta de concessão

15. DIS POSIÇÕES FINAIS:

15.1 As dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontrada deverão ser encaminhadas a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através do e-mail: sec.obrascalcado@gmail.com.

Calçado, 03 de janeiro de 2024.

Carlos José da Silva Santos
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024

Objeto: Contratação de **empresa** na área de engenharia civil, para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de engenharia, Acompanhamento, Fiscalização das Obras e Elaboração de Projetos de Baixa Complexidade do Município de Calçado**, Conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência).

PROPOSTA:

ITEM	TAB. REF.	DESCRIMINIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT MENSAL	VR. UNIT. S/ BDI	VR. UNIT. C/ BDI	VR. TOTAL MENSAL
1							
		11 MESES					

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Calçado, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2023

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA** QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF sob o nº 137.165.654-15** e **RG sob nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria xxxxxxxxxxxx o(a) Senhor(a) _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na _____, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à, CEP:, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado por, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado, CPF nº, Identidade nº Órgão Emissor/UF, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos do Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de **empresa** na área de engenharia civil, para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de engenharia, Acompanhamento, Fiscalização das Obras e Elaboração de Projetos de Baixa Complexidade do Município de Calçado**, Conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ (.....),

ITEM	TAB. REF.	DESCRIMINIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT MENSAL	VR. UNIT. S/ BDI	VR. UNIT. C/ BDI	VR. TOTAL MENSAL
1							
		11 MESES					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global será pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$:(.....).

O pagamento será efetuado, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária ou depósito bancário e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, conforme os dados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado-PE,
CEP. 55.375-000 - Fone/Fax: (87) 3793-1027

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O Presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, e vigorará por um período de 11 (onze) meses, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

O prazo para análise e resposta de concessão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

101 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007-2.108– Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

102 -DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007-2.110 - Manutenção das Atividades de Coordenação do Departamento de Estrada e Rodagem

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS S SEREM EXECUTADOS:

A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura de Calçado, com uma **carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas mensais, conforme descrito no subtem 4**, a serem definidos pela Secretária de Viação, Obras e Urbanismo desta Municipalidade, através de seu preposto. Dessa maneira as macro atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

I COORDENAÇÃO

A Coordenação dos serviços deve ser desenvolvida em consonância com a atuação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, mormente a gerência de obras contratadas, compreendendo:

- a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- c) Assessorar as equipes de análise, realização, detalhamento e/ou revisão de projetos;
- b) Apoiar a Gerencia de Projetos nos Projetos e obras contratados, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;
- c) Apoiar a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo em reuniões técnicas com as Concessionárias e Serviços Públicos e outros Órgãos da Administração.

II PLANEJAMENTO

A contratada deverá assessorar a elaboração e o planejamento do Programa de Obras da PREFEITURA DE CALÇADO de acordo com o Plano de Ação do Governo Municipal, trabalhando junto a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo nas atividades relativas estes serviços. As ações incluídas nesta macro atividade compreendem:

- a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
- b) Apoio ao planejamento e programação físico-financeira dos empreendimentos integrantes do Plano de Ação.
- c) Acompanhamento das diversas etapas do planejamento inicial, bem como das datas-marco estabelecidas contratualmente para execução das obras.
- d) Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras comparando quantitativos e valores previstos com realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- e) Apoiar a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, quando solicitado, no Planejamento da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos.

III CONSULTORIA

Todos os serviços de obras são de responsabilidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através de sua equipe técnica, cabe a Contratada, sempre que solicitada, com justificada necessidade, ser sempre o consultor para qualquer necessidade que se apresente nas obras e nos serviços de engenharia civil, deste município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- e. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- f. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- g. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- h. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- i. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- p. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- q. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

- s. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- u. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- v. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SETOR RESPONSÁVEL:

A responsabilidade pelo recebimento e controle dos serviços, está condicionada a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, sobre a responsabilidade do Seu Secretário, Sr. Carlos José da Silva Santos;

O atendimento da **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**, é realizado de segunda a sexta-feira, nos horários das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**. Com sede está localizada na **Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado - PE**, podendo ser contatada pelo telefone: **(87) 3793-1027**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pelo fiscal de contrato do Município, designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- Advertência;
- Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Calçado, de de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/MF Nº _____

2ª _____
CPF/MF Nº _____



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE
CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.